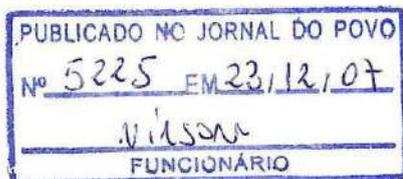


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

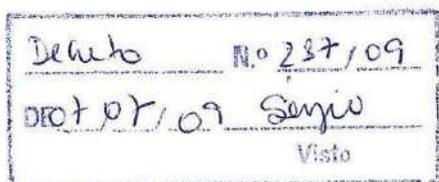
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



DECRETO Nº 1012/2007

SÚMULA:- Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Municipal de Sarandi/PR.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e face o contido no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações feitas pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, e nº 9.648, de 27/05/98,



DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado através deste decreto o regulamento para a criação e funcionamento do Sistema de Registro de Preços destinados às compras e serviços dos órgãos de Administração Pública Municipal e entidades controladas direta e indiretamente pelo Município de Sarandi.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, o qual poderá ser utilizado pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência ou de Pregão, do tipo MENOR PREÇO, nos termos das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

1 - Excepcionalmente, poderá ser adotado o tipo técnica e preços para a Concorrência, a critério do Órgão e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade superior do Órgão.

§ 2º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 3º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

ALTERADO

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado pela Administração Pública Municipal no que se refere à aquisição de: materiais médico-hospitalares, odontológicos, de laboratório, medicamentos e soluções, gêneros alimentícios bem como materiais e gêneros de consumo, de expediente, além de peças de veículos, passagens rodoviárias e aéreas, manutenções, componentes, periféricos e suprimentos de informática e outros similares e contratação de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 4º Caberá ao Órgão que realiza a licitação praticar todos os atos relativos ao controle e acompanhamento dos preços registrados e ainda o seguinte:

I – convidar, mediante correspondência, os Órgãos e Entidades para participarem do Registro de Preços;

II – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

III – realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

IV – realizar todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

V – gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII – realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

Art. 5º O Registro de Preços será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo Órgão que realiza a licitação, acompanhada pelos órgãos interessados, quando necessário.

Parágrafo Único. O Órgão que realiza a licitação, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deve realizar pesquisa de mercado com o objetivo de verificação se os preços registrados encontram-se de conformidade com os praticados no mercado.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, proceder ao Registro de Preços dos materiais citados no art. 3º deste Decreto, com vistas ao abastecimento das diversas unidades dos Órgãos Municipais, assim como a manutenção dos serviços gerais.

Art. 7º Os fornecedores que tiverem seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

ℒ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Art. 8º Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, a Administração poderá comprar ou contratar concomitantemente com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados.

Parágrafo único. Caso o primeiro colocado no item registrado na ata não tiver condições de atender o pedido formulado pela Administração, é facultada a contratação dos demais colocados.

Art. 9º A existência de preço registrado não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único. A não utilização dos preços do Sistema de Registro de Preços ficará a critério do Órgão que realiza a licitação e será admitida na defesa do interesse público.

Art. 10º O Edital de licitação destinado ao Registro de Preços, entre outras disposições, deverá conter:

- I – a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do Registro;
- II – as condições quanto aos locais, prazo de entrega e forma de pagamento;
- III – o prazo de validade do Registro de Preços;
- IV – os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

Art. 11º O preço registrado pode ser cancelado nos seguintes casos:

I - pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não acatar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso I deste artigo será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º Frustradas as tentativas do parágrafo anterior, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, por 3 (três) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 4º Ocorrendo o cancelamento, far-se-á a reti-ratificação da ata de registro.

Art. 12º A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou acréscimo em relação aos praticados no mercado. Cabe ao órgão responsável pela licitação convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor no caso de redução e ao fornecedor solicitar e comprovar o desequilíbrio econômico financeiro no preço registrado.

§1º Esta revisão deverá ser procedida de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Licitação, e restando demonstrado que o preço proposto é o mais vantajoso para a Administração Pública Municipal.

§2º Se autorizado, pelo Órgão da Administração Pública Municipal que realiza o processo licitatório de Registro de Preços, o reequilíbrio econômico financeiro ou a redução nos preços registrados, os mesmos serão registrados em Ata de Registro de Preços, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Município.

§3º A qualquer momento, os fornecedores com preços classificados e/ou registrados, poderão ser convocados, via ofício para apresentação de novos preços, com o objetivo de reduzir os preços praticados. Neste caso, poderá ser fixado o preço máximo a ser aceito pelo Município.

ℓ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



§4º A negociação dos preços é de exclusiva responsabilidade e competência do Órgão que realiza a licitação.

Art. 13º Em quaisquer casos, na aplicação do índice previsto, não poderá ser ultrapassando o preço praticado no mercado.

Art. 14º A aquisição com os fornecedores que possuem os menores preços registrados será formalizada pela Administração Pública Municipal, através da emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o caso e estabelecido na Licitação.

Art. 15º O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto e/ou acréscimo sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens rodoviárias e aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 16º A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 17º A aplicação das penalidades aos fornecedores que não cumprirem as condições estabelecidas neste Decreto e na licitação caberá a Autoridade Superior do Órgão que realiza a Licitação através do Sistema de Registro de Preços, dentro da sua área de atuação e competência.

Art. 18º O Órgão da Administração Pública Municipal que realizar a licitação estabelecerá as normas regulamentares para a execução do disposto neste DECRETO, através do respectivo Edital de Licitação.

Art. 19º Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município, para orientação da Administração.

Art. 20º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2007.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal